Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 17.197.385/0001-21 – NIRE 31.300.038.688

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de agosto de 2024

Data, Hora e Local: Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2024, às 15 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.420, 5º e 6º andares, salas 501 a 521 e 601 a 621, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021. **Presença, Convocação e Publicações**: Dispensada a publicação dos anúncios de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme atestam as assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Edson Luis Franco; Secretário: Felipe Name Francisco. **Ordem do Dia: (I)** Reduzir o capital social da Companhia; **(II)** Reformar o estatuto social da Companhia; e **(III)** Consolidar o estatuto social da Companhia. **Deliberações:** Por unanimidade dos acionistas presentes e com abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberou-se: **(I)** Aprovar a redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo em relação às atividades dela, no valor de R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), passando de R$ 2.316.010.276,71 (dois bilhões, trezentos e dezesseis milhões, dez mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), para R$ 2.101.010.276,71 (dois bilhões, cento e um milhões, dez mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), sem redução na quantidade de ações ordinárias, mediante restituição de capital à acionista Zurich Insurance Company Ltd. O Presidente da Mesa, Sr. Edson Luis Franco, informou aos presentes que a matéria ora deliberada foi previamente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, por meio da Carta Homologatória Eletrônica nº 53/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP, datada de 21 de maio de 2024, arquivada na sede da Companhia. **(II)** Reformar o Estatuto Social da Companhia, permanecendo inalterados todos os demais artigos, conforme abaixo indicado: **a.** Em decorrência da redução de capital aprovada no item precedente, reformar o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 4º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.101.010.276,71 (dois bilhões, cento e um milhões, dez mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), dividido em 4.764.926.788 (quatro bilhões, setecentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil, setecentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo único.** Cada ação confere os mesmos direitos e obrigações e dá direito a um voto nas Assembleias Gerais."* **b.** Reformar o artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, para **(i)** prever ajuste redacional no *caput* para adequar o texto ao previsto na Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** prever a possibilidade da Companhia constituir uma reserva estatutária denominada "Reserva de Investimentos", com a consequente inclusão dos novos parágrafos terceiro e quarto ao referido artigo 21, que passará a constar com a seguinte redação: *"**Artigo 21.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Nesta data serão preparados um balanço patrimonial, mutações do patrimônio líquido, demonstração de resultado do exercício e demonstração do fluxo de caixa. **Parágrafo Primeiro.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Parágrafo Segundo.** De cada exercício social 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à reserva legal, a qual não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social, segundo o disposto na Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá constituir reserva estatutária com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social, em montante não superior a 70% (setenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da Companhia, ressalvado o disposto no artigo 22 deste Estatuto Social ("Reserva de Investimentos"). **Parágrafo Quarto.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste artigo 21, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral, observado ainda, que eventual saldo remanescente que não tenha sido destinado nos termos deste Estatuto Social e da Lei nº 6.404/76, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendos."* **(III)** Diante das alterações estatutárias aprovadas nos itens precedentes, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, como anexo, é parte integrante desta ata. **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **Documentos:** Foram arquivados na sede da sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta Ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Assinaturas: Presidente da Mesa**: Edson Luis Franco, **Secretário da Mesa**: Felipe Name Francisco; **Acionistas**: Zurich Insurance Company Ltd. e Zurich Life Insurance Company Ltd., ambas representadas por seus procuradores, Edson Luis Franco e Washington Luis Bezerra da Silva. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Belo Horizonte, 19 de agosto de 2024. **Felipe Name Francisco** – Secretário da Mesa. **Zurich Minas Brasil Seguros S.A.** CNPJ 17.197.385/0001-21 NIRE: 31.300.038.688. **Estatuto Social de acordo com a AGE de 19 de agosto de 2024. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Companhia é denominada **Zurich Minas Brasil Seguros S.A.** e tem sua sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.420, 5º e 6º andares, salas 501 a 521 e 601 a 621, Bairro Savassi, CEP 30112-021, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e será doravante regida por este Estatuto e pelas leis aplicáveis. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território brasileiro, mediante decisão da Diretoria, atribuindo-lhes um capital separado para efeitos fiscais. A Diretoria poderá, também, constituir representantes em qualquer parte do Brasil. **Artigo 2º.** O objeto social da Companhia é a exploração de Seguros de Danos e Pessoas, tais como definidos na legislação em vigor. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 4º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.101.010.276,71 (dois bilhões, cento e um milhões, dez mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), dividido em 4.764.926.788 (quatro bilhões, setecentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil, setecentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo único.** Cada ação confere os mesmos direitos e obrigações e dá direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 5º.** A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Diretor Presidente uma vez por ano e se realizará até o dia 31 de março. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Presidente sempre que seja necessária ao atendimento dos interesses sociais. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais deverão ser dirigidas por um Presidente escolhido por aclamação ou eleição e um Secretário escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral, cabendo ao Presidente da Assembleia a supervisão dos trabalhos, a manutenção da ordem, podendo suspender, adiar ou dar por encerrada a Assembleia. **Parágrafo Segundo.** Para estarem aptos a participar da Assembleia, os procuradores dos acionistas deverão apresentar as suas respectivas procurações na sede social até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia. **Parágrafo Terceiro.** O registro de transferência de ações, a substituição de certificados múltiplos por certificados individuais de ações e vice-versa serão suspensos 08 (oito) dias antes das datas das Assembleias. **Artigo 6º.** Os seguintes atos são de competência da Assembleia Geral: **I –** Incorporar outras sociedades à Companhia; **II –** Adquirir, vender ou por outro meio dispor das participações da Companhia em outra sociedade, exceto para fins fiscais; **III –** Alterar o Estatuto Social, a fim de deliberar, entre outras matérias, a criação do Conselho de Administração; **IV –** Autorizar o resgate ou amortização de ações, bem como autorizar compra pela Companhia de suas próprias ações para mantê-las em tesouraria; **V –** Emitir debêntures, partes beneficiárias, ações de gozo e fruição ou bônus de subscrição; **VI –** Declarar e distribuir dividendos; **VII –** Praticar qualquer dos atos relacionados nos itens I a VIII do Artigo 136 da Lei nº 6.404/76; e **VIII –** Instalar o Conselho Fiscal. **Capítulo IV – Administração. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 7º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Único –** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado: (i) pela Assembleia Geral de Acionistas, em relação aos membros do Conselho de Administração; ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores. O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. **Artigo 8º.** Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam pelo voto da maioria dos presentes. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, será considerado presente à reunião o membro que na ocasião: (i) estiver participando da reunião por tele ou videoconferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais conselheiros ouvi-lo e/ou vê-lo; ou (ii) tenha enviado seu voto por escrito previamente. **Parágrafo Único.** Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues para outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião. **Artigo 9º.** A remuneração dos administradores é determinada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global, observado o disposto neste Estatuto e na legislação vigente. **Seção II – Conselho de Administração. Artigo 10.** O Conselho de Administração é composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no País, com adequado nível de experiência no cargo e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá prezar pela variedade de experiência entre os membros e deverá indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo.** No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, uma Assembleia Geral será convocada para eleger um novo membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro.** O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de atuação. **Artigo 11.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente quando os interesses da Companhia assim o exigirem. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente, mediante aviso escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. A convocação será considerada dispensada nas reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus membros. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião do Conselho de Administração da qual todos os conselheiros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Artigo 8º. **Parágrafo Terceiro.** Nas reuniões, o Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto e ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade. **Parágrafo Quarto.** As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio. **Artigo 12.** Compete privativamente ao Conselho de Administração, além do quanto previsto em lei: **I –** Fixar a orientação geral dos negócios sociais; **II –** Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes os cargos e as atribuições, designando dentre os Diretores um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro; **III –** Fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; **IV –** Convocar e preparar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, bem como aprovar as matérias exigidas pela lei, incluindo mas não se limitando, as seguintes: (a) relatórios e contas da Diretoria; (b) demonstrações financeiras anuais; (c) proposta de pagamento de dividendos; (d) proposta para eleição dos membros do Conselho de Administração e dos Auditores Independentes, quando aplicável; (e) proposta para aumento de capital; e (f) proposta para alterar o Estatuto Social da Companhia; **V –** Autorizar, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço anual ou intermediário; **VI –** Autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório; **VII –** Administrar a organização da Companhia, estabelecendo políticas e metas, principalmente em relação às questões financeiras, questões de investimentos, princípios da Companhia e procedimentos de administração de riscos, incluindo a aprovação de estratégias, disponibilizando os mecanismos necessários para alcançá-las, bem como assegurar que os riscos dessas políticas e metas sejam prontamente identificados e que existam mecanismos adequados para controlá-los, sempre de acordo com a legislação e regulamentação vigentes; **VIII –** Revisar e aprovar políticas de controle de riscos, a estrutura de auditoria da Companhia, procedimentos, planos e respectivos relatórios atestando a existência de um controle de riscos e que os maiores riscos foram identificados, e adequada e prontamente mitigados por parte da administração; **IX –** Aprovar qualquer outra questão de importância estratégica para a Companhia; **X –** Aprovar anualmente o plano estratégico da Companhia; **XI –** Planejar, aprovar e supervisionar o plano financeiro anual da Companhia, incluindo o monitoramento da disponibilidade de recursos financeiros adequados e aprovação de orçamentos anuais; **XII –** Aprovar as transações de maior relevância para a Companhia, assim definidas como aquelas cujos valores ultrapassem, quando individualmente consideradas, R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), desde que não relacionadas ao seu objeto social; **XIII –** Opinar sobre o balanço anual e balanços intermediários da Companhia; **XIV –** Analisar e aprovar as regras para controle financeiro da Companhia; **XV –** Analisar e aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, caso este seja criado e instalado; **XVI –** Receber e revisar os relatórios financeiros elaborados pelo Diretor Financeiro; **XVII –** Aprovar o Regimento Interno dos Comitês da Companhia quando instalados; **XVIII –** Analisar e opinar sobre propostas de alteração do Estatuto Social; **XIX –** Receber e discutir os relatórios do Diretor Presidente e de outros membros da administração da Companhia, quando requerido pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia; **XX –** Analisar e opinar sobre possíveis aquisições ou alienações de negócios substanciais ou bens da Companhia; **XXI –** Analisar e opinar sobre possíveis novos negócios, fusões, joint ventures e parcerias bem como o encerramento dos mesmos; **XXII –** Analisar e opinar sobre possíveis reestruturações dos negócios da Companhia; **XXIII –** Aprovar a contratação de auditores internos e externos para a Companhia; e **XXIV –** Acompanhar e aprovar a celebração de acordos comerciais, financeiros ou imobiliários entre a Companhia, de um lado, e outro, direta ou indiretamente seus administradores, membros dos conselhos estatutários, e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau; bem como seus controladores, outras sociedades sob controle comum ou sociedades ligadas, desde que referente as seguintes operações: i – às operações referentes à incorporação ou à desincorporação de ativos para fins de aumento ou de redução de capital social; ii – aos participantes de planos ou segurados que, nessa condição, realizarem operações com a Companhia, quando estas estiverem no exercício exclusivo de seu objeto social, segundo regulamentação específica editada pela Susep; iii – às operações de prestações de serviços, desde que a remuneração contratada seja compatível com os valores praticados no mercado e cujos contratos sejam aprovados e acompanhados pelo Conselho de Administração e pela diretoria da Companhia; iv – às operações que, respeitadas as normas vigentes, forem contratadas entre as Companhias, em decorrência de acordo operacional cujo objeto exclusivo seja o fomento da comercialização de produtos regulamentados no âmbito do Sistema Nacional de Seguros Privados; e v – aos contratos de transferência de risco realizados entre sociedades seguradoras e resseguradores. **Artigo 13.** Compete privativamente ao Presidente do Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias: **I –** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; **II –** Supervisionar a observância às disposições deste Estatuto Social e implementação das deliberações do Conselho de Administração; **III –** Informar prontamente e sem atraso todos os membros do Conselho de Administração sobre eventos extraordinários; **IV –** Disponibilizar as informações que tenham sido solicitadas por outros membros do Conselho de Administração, quando aplicável; **V –** Assegurar a realização de reunião para discussão do desempenho anual do Conselho de Administração; e **VI –** Comunicar ao Diretor Presidente as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, com a finalidade de informá-lo sobre o desenvolvimento dos negócios relevantes da Companhia. **Parágrafo Único.** O Diretor Presidente poderá convocar reuniões do Conselho de Administração em casos excepcionais, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário, devendo respeitar a presença de, pelo menos, a maioria mais um de seus membros, permitida a participação por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica. **Seção III – Diretoria. Artigo 14.** A Companhia será gerida por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos admitida a reeleição. No fim de seus respectivos mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores eleitos. Os Diretores são dispensados de prestar caução para o exercício do cargo. **Parágrafo Primeiro.** A investidura do cargo de Diretor fica condicionada à homologação de sua eleição pelo órgão fiscalizador do mercado segurador. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores receberão mensalmente uma remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro.** No caso de ausência ou impedimento de algum Diretor suas obrigações serão exercidas por outro Diretor, conforme decidido em reunião da Diretoria. **Parágrafo Quarto.** Um Diretor não acumulará a remuneração caso venha substituir outro Diretor ou acumular funções. **Parágrafo Quinto.** Dentre os Diretores eleitos, haverá a designação de um Diretor estatutário como responsável pelos controles internos respeitados os termos e prazos constantes da Resolução CNSP nº 416/2021 ou norma que venha a substituí-la. **Artigo 15.** Todas as decisões da Diretoria referentes a qualquer dos itens abaixo relacionados dependerão do prévio consentimento do Diretor Presidente e de, pelo menos, 1 (um) Diretor: **I –** Estabelecer novos negócios não relacionados com os já existentes dentro dos limites do objeto social; **II –** Abrir e extinguir estabelecimento de que trata o parágrafo único do Artigo 1º; **III –** Exercer o direito de voto decorrente de participações da Companhia em outras sociedades; **IV –** Eleger membros do Conselho de Administração, Conselho Consultivo, Diretoria, Conselho Fiscal das Sociedades nas quais a Companhia detém participação; **V –** Comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra maneira dispor ou onerar qualquer item do ativo da Companhia, com o valor de mercado igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observada a regulamentação vigente; **VI –** Celebrar ou alterar qualquer contrato de trabalho e/ou prestação de serviços, cujo total da compensação, incluindo todos os pagamentos devidos na forma de bônus ou de qualquer outra maneira, estando ou não mencionado no referido contrato, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **VII –** Celebrar quaisquer contratos envolvendo obrigações globais igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e **VIII –** Celebrar qualquer acordo com acionistas ou empresa controlada por quaisquer dos acionistas. **Parágrafo Primeiro.** A constituição de procuradores para representar a Companhia na realização de qualquer dos atos relacionados neste Artigo; depende da assinatura de 2 (dois) Diretores. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores deverão ser convocados para as reuniões da Diretoria, por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, ficando dispensada a convocação quando presentes à reunião a totalidade dos Diretores. A convocação deverá indicar a data, hora e local, bem como os assuntos que serão debatidos na reunião. **Artigo 16.** São atribuições do Diretor Presidente: **I –** Convocar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; **II –** Supervisionar o atendimento às disposições deste Estatuto e das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas Reuniões de Diretoria; **III –** Gerir e administrar os negócios da Companhia, orientando, conduzindo e supervisionando todas as suas atividades; **IV –** Representar a sociedade em juízo ou fora dele, bem como receber citação; e **V –** Supervisionar e coordenar as atividades dos outros Diretores; **VI** Comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra maneira dispor ou onerar qualquer item do ativo da Companhia, com o valor de mercado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observada a regulamentação vigente; **VII** Celebrar ou alterar qualquer contrato de trabalho e/ou prestação de serviços, cujo total da compensação, incluindo todos os pagamentos devidos na forma de bônus ou de qualquer outra maneira, estando ou não mencionado no referido contrato, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e **VIII** Celebrar quaisquer contratos envolvendo obrigações globais igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). **Parágrafo Primeiro.** Em caso de impedimento ou afastamento temporário do Diretor Presidente, este previamente indicará, por escrito, outro Diretor que o substitua para o cumprimento das atribuições acima especificadas. **Parágrafo Segundo.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o Diretor Presidente não tenha indicado outro Diretor para substituí-lo, os demais Diretores ou qualquer outro detentor de poderes de representação da maioria dos acionistas o farão, conforme decisão a ser tomada em conjunto e documentada por escrito, a qual deverá ser cumprida por todos. **Parágrafo Terceiro.** O Diretor Presidente poderá convocar reuniões do Conselho de Administração em casos excepcionais, conforme disposto no parágrafo único, artigo 13. **Artigo 17.** São atribuições do Diretor responsável pelos controles internos: **I** – orientar e supervisionar: **a)** a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração de ambos, nos termos do art. 14, inciso I da Resolução CNSP nº 416/2021, ou norma que venha a substituí-la; e **b)** as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; **II** – prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto aos recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; e **(b)** acesso irrestrito e tempestivo às informações necessárias para a realização de suas análises; **III** – Informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** riscos novos ou emergentes; **(b)** níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; **(c)** ações relativas à gestão de riscos; e **(d)** deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento, quando houver. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor responsável pelos controles internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio; **Parágrafo Segundo.** O Diretor responsável pelos controles internos possui a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos ou o Conselho de Administração, quando existente, ou com o Diretor Presidente ou executivo principal da Companhia, sem a presença dos demais Diretores; **Parágrafo Terceiro.** O Diretor de controles internos será responsável, direta ou indiretamente pela Unidade de Conformidade, que deverá ser segregada das demais unidades organizacionais e subordinada. **Parágrafo Quarto.** É vedado ao Diretor responsável pelos controles internos receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista. **Artigo 18.** Sujeito aos artigos 6º e 15, a Companhia será representada, em juízo ou fora dele, e se obrigará através da assinatura de: **I –** 2 (dois) Diretores, qualquer Diretor conjuntamente com qualquer procurador ou quaisquer 2 (dois) procuradores devidamente constituídos para representar a Companhia, conforme o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, devendo tais poderes estarem especificados na respectiva procuração, inclusive receber citação, e serem exercidos dentro dos limites estabelecidos na mesma; **II –** Pela assinatura exclusiva de qualquer Diretor ou qualquer procurador devidamente constituído para representar a Companhia, conforme o parágrafo primeiro deste artigo, devendo tais poderes estarem especificados na respectiva procuração e serem exercidos dentro dos limites estabelecidos na mesma, representação da Companhia em atos rotineiros frente às autoridades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e seus órgãos regionais, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional e seus órgãos regionais, e inspetorias e agências, empresas públicas e sociedades de economia mista, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; assinar os recibos pelos pagamentos feitos à Companhia; a prática de atos como representantes ou preposto em juízo; o endosso de cheque somente para depósitos nas contas bancárias da Companhia; a emissão e endosso de faturas, letras de câmbio ou outros títulos de crédito, somente para desconto ou cobrança bancária e, consequentemente, depósitos na conta da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** As procurações outorgadas pela Companhia sempre devem ser assinadas na forma do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 15 e serão válidas por, no máximo, 1 (um) ano, devendo especificar todos os poderes outorgados. **Parágrafo Segundo.** As procurações outorgadas para advogado com poderes da cláusula "ad judicia" e para representar a Companhia em processos administrativos do interesse desta devem ser assinadas na forma dos incisos "I" ou "II" deste Artigo. Tais procurações podem ser por prazo indeterminado e podem também permitir o substabelecimento. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal formado de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e um igual número de suplentes, os quais somente poderão atuar no exercício social em que for deliberado pela Assembleia Geral que elegerá os membros e estipulará sua remuneração. **Parágrafo Único.** Os deveres dos membros efetivos do Conselho Fiscal são os estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e, nas suas faltas, impedimentos ou vacâncias, serão substituídos pelos respectivos suplentes. **Capítulo VI – Comitê de Auditoria. Artigo 20.** A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por mais 2 (dois) anos, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Presidente. **Parágrafo Segundo.** O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar: I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; II – recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria contábil independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; III – revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras; IV – avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; V – avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores contábeis independentes e pela auditoria interna, ou as justificativas para a sua não aceitação; VI – avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; VII – recomendar à Diretoria Executiva da Sociedade, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VIII – reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor Presidente da Companhia ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado ou grupo e com os responsáveis, tanto pela auditoria contábil independente, como pela auditoria contábil interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; IX – verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva; X – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração da Sociedade, tanto por solicitação dos mesmos, como por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; XI – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis; e XII – outras atribuições determinadas pela SUSEP. **Parágrafo Quarto.** Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere ao inciso XI deste Artigo. **Capítulo VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos. Artigo 21.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Nesta data serão preparados um balanço patrimonial, mutações do patrimônio líquido, demonstração de resultado do exercício e demonstração do fluxo de caixa. **Parágrafo Primeiro.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Parágrafo Segundo.** De cada exercício social 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à reserva legal, a qual não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social, segundo o disposto na Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá constituir reserva estatutária com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social, em montante não superior a 70% (setenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da Companhia, ressalvado o disposto no artigo 22 deste Estatuto Social ("Reserva de Investimentos"). **Parágrafo Quarto.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste artigo 21, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral, observado ainda, que eventual saldo remanescente que não tenha sido destinado nos termos deste Estatuto Social e da Lei nº 6.404/76, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendos. **Artigo 22.** Os acionistas terão o direito de receber 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social a título de dividendos obrigatórios, após as deduções exigidas por lei. **Capítulo VIII – Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 23.** A Companhia será dissolvida, liquidada ou extinta nos casos previstos em lei.

ZETRA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 33.543.848/0001-16 - NIRE 3130012727-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 2024

Registrada sob nº 244805679 perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

DATA, HORA E LOCAL: em 1 de agosto de 2024, às 11:00 horas, na sede da Zetra Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, sala 1102, bairro Vale do Sereno, em Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-049. **PRESENÇA**: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas do Livro de Presença de Acionistas nesta ata. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES**: Dispensada a convocação e publicação dos anúncios em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme autoriza o artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Por indicação dos acionistas presentes, assumiram os trabalhos, na qualidade de Presidente da Mesa, o Sr. Renato César Vieira Araújo, e, como Secretária da Mesa, a Sra. Rosângela Vieira Araújo. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Companhia, com a versão e incorporação do acervo líquido cindido ao patrimônio de uma nova sociedade, a ser constituída mediante a cisão parcial da Companhia, a ser denominada Salt Participações S.A.; **(ii)** a nomeação de empresa especializada para avaliação do acervo líquido a ser cindido do patrimônio da Companhia; **(iii)** o laudo de avaliação do acervo líquido a ser cindido do patrimônio da Companhia; **(iv)** a cisão parcial e proporcional da Companhia e a versão e incorporação do acervo cindido ao patrimônio da Salt Participações S.A.; **(v)** o cancelamento de ações e a relação de troca prevista no Protocolo e Justificação; **(vi)** a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia após a cisão parcial; **(vii)** a proposta de redação do Estatuto Social da Salt Participações S.A.; **(viii)** a ausência de sucessão de responsabilidades após a cisão parcial da Companhia; e **(ix)** a outorga de autorização para que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos relativos à concretização da cisão parcial da Companhia e a incorporação do acervo líquido cindido da Companhia pela Salt Participações S.A.. **DELIBERAÇÕES:** instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após a leitura e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, tomaram as seguintes deliberações: **(i)** aprovar, integralmente e sem ressalvas, para as finalidades dos artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, o "*Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Zetra Participações S.A.*" ("Protocolo e Justificação"), que compõe o Anexo I desta ata, firmado em 01 de agosto de 2024 pelos órgãos de administração da Companhia e pelos acionistas que celebrarão a Assembleia Geral de Constituição da Salt Participações S.A., nova sociedade a ser constituída mediante a versão e incorporação do patrimônio a ser cindido pela Companhia ("Salt Participações"). A totalidade dos acionistas da Companhia renuncia, de forma plena e irrevogável, ao direito de recesso e reembolso previsto no artigo 137 da Lei nº 6.404/1976. A cisão ora aprovada operar-se-á nos exatos termos do Protocolo e Justificação. **(ii)** aprovar e ratificar a nomeação da empresa especializada **Villela e Associados Auditoria e Consultoria Ltda.**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais, sob o nº 7.189/O e no CNPJ sob o nº 07.071.420/0001-08, sediada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Orlando Moretzsohn, nº 82, bairro Buritis CEP 30.575-300, representada pelo seu sócio, Sr. Luis Guilherme Villela Alves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade M – 4.209.906, inscrito no CPF sob o n. 713.730.986-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o n. 67.509/O-8, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Henrique Furtado Portugal, 235, apto 102, CEP 30.493-175 ("Empresa Especializada"), para avaliar o acervo líquido cindido do patrimônio da Companhia, pelo critério do valor de patrimônio líquido contábil, em conformidade com o Protocolo e Justificação. A Empresa Especializada foi contratada e designada para proceder à avaliação do acervo líquido cindido que deverá ser vertido para compor o patrimônio da Salt Participações, nos termos do Protocolo e Justificação. O Presidente da Mesa solicitou que procedessem à leitura do Laudo de Avaliação, constante do Anexo I do Protocolo e Justificação. Não houve objeções aos termos do Laudo de Avaliação por parte dos acionistas e diretores da Companhia. **(iii)** aprovar, integralmente e sem ressalvas, o laudo de avaliação do acervo líquido cindido do patrimônio da Companhia, constante do Anexo I do Protocolo e Justificação e que constitui base para a cisão parcial da Companhia, tendo sido elaborado pela Empresa Especializada de acordo com o balanço patrimonial levantado com data-base de 30 de junho de 2024. A Empresa Especializada adotou o valor de patrimônio líquido contábil como critério para elaboração do Laudo de Avaliação, determinando o valor total de R$ 9.898.100,54 (nove milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cem reais e cinquenta e quatro centavos), para o acervo líquido cindido do patrimônio da Companhia ("Acervo Cindido"), que será vertido e incorporado ao patrimônio da Salt Participações, conforme constante no Laudo de Avaliação e no Protocolo e Justificação. **(iv)** aprovar, integralmente e sem ressalvas, a operação de cisão parcial da Companhia, nos exatos termos do Protocolo e Justificação, com versão e incorporação do Acervo Cindido ao patrimônio da Salt Participações. **(v)** aprovar, em razão da versão e incorporação do Acervo Cindido ao patrimônio da Salt Participações, a redução do capital social da Companhia em R$ 9.898.100,54 (nove milhões, oitocentos e noventa, oito mil e cem reais e cinquenta e quatro centavos), sem cancelamento de ações, passando de R$ 21.141.823,54 (vinte e um milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), totalmente integralizado, dividido em: *(a)* 1.441.680 (um milhão, quatrocentas e quarenta e uma mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e *(b)* 133.927 (cento e trinta e três mil, novecentas e vinte e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, para R$11.243.723,00 (onze milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e três reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em *(a)* 1.441.680 (um milhão, quatrocentas e quarenta e uma mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e *(b)* 133.927 (cento e trinta e três mil, novecentas e vinte e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, nos termos do Protocolo e Justificação. **(vi)** aprovar a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em razão da redução de capital da Companhia decorrente da versão e incorporação do Acervo Cindido para a Salt Participações, que passará a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 11.243.723,00 (onze milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e três reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em **(i)** 1.441.680 (um milhão, quatrocentas e quarenta e uma mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e **(ii)** 133.927 (cento e trinta e três mil, novecentas e vinte e sete) ações preferenciais. **Parágrafo Primeiro** - O direito de preferência em aumentos do capital social da Companhia observará o disposto na Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo** - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo Terceiro** – Sobre as ações acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade pela companhia. .*" **(vii)** aprovar a proposta de redação do Estatuto Social da Salt Participações, conforme constante do Anexo II desta Ata, para as finalidades do artigo 224, VI, da Lei n.º 6.404/1976. **(viii)** aprovar que a Salt Participações será responsável unicamente pelas obrigações relacionadas à parcela do patrimônio incorporado pela Salt Participações, não sendo a Salt Participações responsável, por si ou solidariamente com a Companhia, pelas obrigações relacionadas à parcela do patrimônio que permanecerá na Companhia, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 233 da Lei nº 6.404/1976. **(ix)** autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas e providências que se fizerem necessárias à execução e implementação da cisão parcial da Companhia, com a versão e incorporação do Acervo Cindido ao patrimônio da Salt Participações, sendo conferidos aos diretores todos os poderes para assinar todos os documentos, realizarem todas as transferências de bens e afins. **ARQUIVAMENTO:** Por fim, os acionistas deliberaram pelo arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e sua publicação na forma de extrato, para os devidos fins legais. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DOS PRESENTES**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida, foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Nova Lima/MG, 1 de agosto de 2024. **Mesa**: Renato César Vieira Araújo – Presidente da Mesa; Rosângela Vieira Araújo – Secretária da Mesa. **Acionistas Presentes**: ***(i)*** Renato César Vieira Araújo; ***(ii)*** Rosângela Vieira Araújo; ***(iii)*** Confrapar K II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, representado por Confrapar Administração e Gestão de Recursos S/A, por seus diretores Thiago Mendes Domenici de Morais e Luísa Pinto Coelho Gonçalves de Souza, ***(iv)*** Fundo de Investimento em Participações Avanti Multiestratégia, representado por Confrapar Administração e Gestão de Recursos S/A, por seus diretores Thiago Mendes Domenici de Morais e Luísa Pinto Coelho Gonçalves de Souza. **MESA: RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO** - *Presidente da Mesa e* **ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO** - *Secretária da Mesa.* **ACIONISTAS PRESENTES: RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO; ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO; FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AVANTI MULTIESTRATÉGIA -** Representada por Confrapar Administração e Gestão de Recursos S/A, por seus diretores Thiago Mendes Domenici de Morais e Luísa Pinto Coelho Gonçalves de Souza e **CONFRAPAR K II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR -** Representada por Confrapar Administração e Gestão de Recursos S/A, por seus diretores Thiago Mendes Domenici de Morais e Luísa Pinto Coelho Gonçalves de Souza.

EDITAL DE PRAÇA - Processo nº **0229079-56.2008.8.26.0100** – EXEQUENTE: **Banco Rabobank Internacional Brasil S/A.** CNPJ: 01.023.570/0001-60. EXECUTADO: **ARMANDO MATIELLI** - CPF: 870.148.908-91, **ANDRÉ LUIS MATIELLI** - CPF/MF: 264.410.248-02, **SOLANGE CRISTINA DA SILVA MATIELLI,** CPF / MF: 276.707-858-88. INTERESSADOS: TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A, CNPJ nº 39.787.056/0007-69, GRÃO DE OURO AGRONEGÓCIOS S/A, CNPJ Nº 13.722.785/0015-53, MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA CNPJ Nº 61.156.501/0001-56. O **1º leilão terá início em 02/09/2024 às 14:00** com encerramento em **05/09/2024 às 14:00** com lances a partir do valor da avaliação. Caso não haja lance no 1º Leilão, seguirá sem interrupção o **2º leilão que se encerrará em 25/09/2024 às 14:00**, com lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação. BENS: LOTE 1 - Imóvel objeto da matrícula nº 5.315 do cartório de registro de imóveis de Guapé - MG. ÔNUS: Consta na referida matrícula: (R11) Hipoteca em favor do Banco Rabobank Internacional Brasil S/A; (R.15) penhora de 50% da área de 13,59,08 has extraída dos autos nº 707.11.003177-0. (R.17) penhora de 50% (6,79,54 has) do referido imóvel extraída dos autos do processo nº 02811000331-4. (R.18) penhora exequenda. (R.20) penhora da integralidade do imóvel extraída dos autos nº 0010136-75.2016.5.03.0070. (AV23) registro de Instrumento Particular de Contrato de Parceria Agícola com o Agricultor César Donizeti Coelho com vencimento aos 30 de outubro de 2040; (R.24) penhora da integralidade do imóvel extraída dos autos do processo nº 0034021-17.2011.8.06.0117. AVALIAÇÃO: R$ 702.805,75 (setecentos e dois mil e oitocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), atualizado pelo IPCA-E até junho de 2024. LOTE 2 - Imóvel objeto da matrícula nº 6.615-A do cartório de registro de imóveis de Guapé - MG. ÔNUS: Consta na referida matrícula: (R3 e R5) Hipoteca em favor do Banco Rabobank Internacional Brasil S/A; (R.6) penhora exequenda. (R.8) penhora extraída dos autos do processo nº 0034021-17.2011.8.26.0117. AVALIAÇÃO: R$ 621.702,30 (seiscentos e vinte e um mil e setecentos e dois reais e trinta centavos), atualizado pelo IPCA-E até junho de 2024. LOTE 3 - Imóvel objeto da matrícula nº 5.881 do cartório de registro de imóveis de Guapé - MG. ÔNUS: Consta na referida matrícula: (R3 e R5) Hipoteca em favor do Banco Rabobank Internacional Brasil S/A; (R.6) penhora exequenda. (R.7) penhora extraída dos autos do processo nº 0010136-75.2016.5.03.0070. (R.9) Penhora extraída dos autos do processo nº 0034021-17.2011.8.06.0117. AVALIAÇÃO: R$ 1.003.255,58 (um milhão e três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), atualizado pelo IPCA-E até junho de 2024. LOTE 4 - Imóvel objeto da matrícula nº 6.916 do cartório de registro de imóveis de Guapé - MG. ÔNUS: Consta na referida matrícula: (R6) Hipoteca em favor do Banco Rabobank Internacional Brasil S/A; (R.9) penhora exequenda. (R.12) penhora de parte ideal (2,42,00 has) extraída dos autos do processo nº 0010109-19.2021.5.03.0070. (AV14) registro de Instrumento Particular de Contrato de Parceria Agícola com o Agricultor César Donizeti Coelho com vencimento aos 30 de outubro de 2040; (R.15) penhora extraída dos autos do processo nº 0034021-17.211.8.06.0117. AVALIAÇÃO: R$ 1.488.452,38 (um milhão e quatrocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), atualizado pelo IPCA-E até junho de 2024. LOTE 5 - Imóvel objeto da matrícula nº 7.265 do cartório de registro de imóveis de Guapé - MG. ÔNUS: Consta na referida matrícula: (R2 e R3) Hipoteca em favor do Banco Rabobank Internacional Brasil S/A; (R4) penhora extraída dos autos nº 02811000331-4; (R.5) penhora exequenda. (R.6) penhora extraída dos autos do processo nº 0034021-17.211.8.06.0117. AVALIAÇÃO: R$ 1.003.255,58 (um milhão e três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), atualizado pelo IPCA-E até junho de 2024. LOTE 6 - Imóvel objeto da matrícula nº 7.321 do cartório de registro de imóveis de Guapé - MG. ÔNUS: Consta na referida matrícula: (R5) Hipoteca em favor do Banco Rabobank Internacional Brasil S/A; (R.7) penhora extraída dos autos do processo nº 02811000331-4. (R.9) penhora exequenda; (AV10) registro de Instrumento Particular de Contrato de Parceria Agícola com o Agricultor César Donizeti Coelho com vencimento aos 30 de outubro de 2040. AVALIAÇÃO: R$ 859.397,47 (oitocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), atualizado pelo IPCA-E até junho de 2024. Para consultar o edital na íntegra e outras informações, acesse **www.tabaleiloes.com.br.**

EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA/CM-BH
(CPOR/4ª RM/1930)
(CASA MARECHAL ESPERIDIÃO ROSAS)

MINISTÉRIO DA **DEFESA** — GOVERNO FEDERAL — BRASIL — UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90006/2024

Nº Processo: 64213.002879/2024-97. **Objeto:** Contratação de serviços de limpeza e conservação, sem fornecimento de materiais de limpeza e com fornecimento de roçadeiras, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. **Total de Itens Licitados:** 4. **Edital disponível no endereço** https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=16052305900062024. **Entrega das propostas** a partir de 22/08/2024 às 09h30min no site https://www.gov.br/pncp/pt-br. **Abertura da Sessão Pública:** 16/09/2024 às 09h15min (horário de Brasília) no site https://www.gov.br/compras/pt-br. **Maiores informações** no tel (31) 3508-9636 ou pelo e-mail licitacporcmbh@gmail.com.

LEONARDO WERDAN TORRES – Cel
Ordenador de Despesas do CPOR/CM-BH

EDITAL DE CITAÇÃO - 18ª VARA CÍVEL - COMARCA DE BELO HORIZONTE - Edital de Citação. Prazo: 20 dias. O Dr. Fernando Fulgêncio Felicíssimo, Juiz de Direito, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. **Faz saber** pelo presente edital aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramita o processo judicial eletrônico da **AÇÃO DE COBRANÇA**, de nº **5030667-66.2023.8.13.0024,** movida por **BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12,** representado por seu procurador, Dr. Andre Nieto Moya - OAB SP235738-, em face de **THIAGO HENRIQUE RAMIREZ CARVALHO - CPF: 070.795.826-10.** Alega o autor, que o réu utilizou-se de cartões de crédito concedido pela autora, Bandeira Master e Bandeira Elo, na qual comprometeu-se a realizar os pagamentos devidos mensalmente seja pela integralidade, seja pelo pagamento parcelado do valor da fatura. Afirma, que o réu deixou de cumprir com o pagamento das respectivas faturas, totalizando no valor de R$ 332.578,10 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos). Destaca, que tentou receber o débito em via administrativa, na qual restaram frustradas, razão pela qual não restou outra alternativa, senão buscar o amparo do Poder Judiciário, para o recebimento de seu crédito. Diante dos fatos ocorridos, requer a autora a citação por meio de edital do réu **THIAGO HENRIQUE RAMIREZ CARVALHO - CPF: 070.795.826-10,** tendo em vista as infrutíferas tentativas de localizar os mesmos que atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com prazo de 20 dias, pelo que ficará a mesma perfeitamente **CITADA** sem designação de audiência, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344). Fique advertida, de que o prazo de defesa inicia-se no dia útil seguinte ao final do prazo fixado para o edital, bem como será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC. Para conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

MINISTÉRIO DA **EDUCAÇÃO** — GOVERNO FEDERAL — BRASIL — UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 90017/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de comunicação para a UNIFEI, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital: A partir de 23/08/2024, nos sítios: https://www.gov.br/pncp/pt-br ou https://prad.unifei.edu.br/dcc/licitacoes/
Etapa de Lances: 05/09/2024 às 14h00, no sítio: http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Informações: pregoeiro@unifei.edu.br e (35) 3629-1125

Cooperativa de Logística e Transporte Executivo Ltda
Rua Magnólia, 24 sala 5 –Bairro Bonfim- CEP 31.230-060
Belo Horizonte – MG – Telefone (31) 99159.0052
CNPJ 15.458.187/0001-49

E D I T A L D E C O N V O C A Ç Ã O
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da COOPERATIVA DE LOGISTICA E TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA-COOPERTEX, Joaquim Benedito dos Santos , perante as suas atribuições e conforme a Lei 5764/71 , convoca todos os cooperados para as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a realizarem - se à Rua Magnólia, 24 sala 5 - Bairro Bonfim - CEP: 31.230-060 Belo Horizonte – MG , dia 03 de Setembro de 2024, Terça Feira, às 08h00, em 1ª chamada , podendo ser iniciada com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços), às 09h00 horas em 2ª chamada , com o quórum mínimo de metade dos cooperados mais um e em 3ª chamada , às 10h00 horas, com um quórum mínimo de 10 cooperados, em pleno gozo de seus direitos . Considerando para isto o número de cooperados: 14, sendo a ordem do dia a seguinte: Assembleia Geral Ordinária: 1- Eleição de 2/3(Dois terços) do Conselho Fiscal. 2- Admissão, cancelamento, demissão, eliminação e exclusão de sócio cooperado. Assembleia Geral Extraordinária: 1-Orientação sobre Patrocínio da parceria com a FDC. 2-Renovação da frota de veículos com ano de fabricação à partir 2020. 3-Aditivo do Estatuto. 4-Outros assuntos de interesse da assembleia.

Edital De Citação - 18ª Vara Cível - Comarca De Belo Horizonte - Edital de Citação. Prazo: 20 dias. O Dr. Fernando Fulgêncio Felicíssimo, Juiz de Direito, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber pelo presente edital aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramita o processo judicial eletrônico da Ação De Cobrança, de nº 5028884-10.2021.8.13.0024, movida por Banco Itau Unibanco S/A - CNPJ: 60.701.190/0001-04 , representado por seu procurador, Dr. Carlos Alberto Miro Da Silva – OAB MG25225, em face de Pretty Bee Empreendimentos Alimenticios LTDA - ME - CNPJ: 00.416.878/0001-02 e Tania De Sao Geraldo Campos - CPF: 474.975.306-82. Alega a requerente, que a parte requerida, Pretty Bee Empreendimentos Alimenticios LTDA – ME, contraiu empréstimo denominado GIROPRÉ VISA, operação/contrato nº 46806 - 000001646701050, celebrado na data de 02/07/2020 no valor total de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$3.926,10 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e dez centavos), tendo a correquerida, Tania De Sao Geraldo Campos, se obrigado na qualidade de devedora solidária. Afirma, que o contrato Giropré Visa foi formalizado por meio eletrônico, mediante a digitação de senha pessoal de posse da correquerida, Tania De Sao Geraldo Campos, pessoa devidamente autorizada pela empresa requerida para contratar. Destaca, que deixaram de pagar as parcelas devidas desde a data de 30/11/2020, acarretando no vencimento antecipado da dívida. Em razão disso, as requeridas devem ao Autor a quantia de R$ 138.001,41 (cento e trinta e oito mil, um real e quarenta e um centavos) , razão pela qual não restou outra alternativa, senão buscar o amparo do Poder Judiciário, para o recebimento de seu crédito. Diante dos fatos ocorridos, requer a autora a citação por meio de edital da ré Pretty Bee Empreendimentos Alimenticios LTDA - ME - CNPJ: 00.416.878/0001-02 e Tania De Sao Geraldo Campos - CPF: 474.975.306-82, tendo em vista as infrutíferas tentativas de localizar os mesmos que atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com prazo de 20 dias, pelo que ficará a mesma perfeitamente CITADA sem designação de audiência, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art.344). Fique advertida, de que o prazo de defesa inicia-se no dia útil seguinte ao final do prazo fixado para o edital, bem como será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC. Para conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. K-23e24/08

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme **MP nº 2.200-2** de **24/08/2001.** A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia **23/08/2024**

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicidade Legal** no portal do **Jornal Diário do Comércio.** Acesse também através do link: **https://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal/23-08-2024-p1**